



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE e dá outras providências.**

*Autor: Poder Executivo*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE**, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, com as seguintes competências:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV - articular-se com o Conselho Nacional, os conselhos estaduais, os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V - elaborar recomendações para a implementação de políticas públicas de juventude no âmbito municipal;

VI - sugerir e promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VII - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições cujos objetivos sejam comuns ao do Conselho instituído por esta Lei.

Parágrafo único - As competências do **COMJUVE** serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE** será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE** será constituído de 15 (quinze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, designados pelo representante legal da Secretaria Municipal de Juventude, observada a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos respectivos titulares das pastas, designados pela Secretaria Municipal da Juventude;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, designados pela Secretaria Municipal da Juventude, sendo:

- a) entidades de apoio às políticas de juventude;
- b) fóruns e redes juvenis; e
- c) movimentos, associações e organizações da juventude.

§ 1º - A designação dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de Juventude.

§ 2º - A participação dos membros titulares ou suplentes no **COMJUVE** será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do **COMJUVE**, dos grupos de trabalho e das comissões deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Juventude, após autorização da maioria dos membros do conselho.

§ 4º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo **COMJUVE** por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

demais meios de comunicação, 60 (sessenta) dias antes do final do primeiro mandato de seus membros.

§ 6º - As indicações para composição do COMJUVE ocorrerão por iniciativa da Secretaria Municipal da Juventude e dos representantes da sociedade civil mencionadas no inciso II deste artigo.

§ 7º - Após as indicações previstas no § 6º deste artigo, ocorrerá o processo de eleição, entre os presentes na plenária, para composição do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 4º** - Excepcionados os casos de renúncia, os conselheiros do **COMJUVE** referidos no inciso II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do **COMJUVE**;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do **COMJUVE**;

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

IV - crimes cometidos transitados e julgados.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Juventude - **COMJUVE** terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho e Comissões.

Parágrafo único - Os grupos de trabalho e as comissões terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do **COMJUVE**, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no **COMJUVE**.

**Art. 6º** - Compete ao Plenário do **COMJUVE**:

I - aprovar seu regimento interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - eleger, pelo período de 02 anos, o Presidente e o Vice-Presidente do **COMJUVE**, por meio de escolha dentre seus membros, por voto aberto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do **COMJUVE** referidos no art. 5º desta Lei;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do **COMJUVE**;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do **COMJUVE**; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do **COMJUVE**.

§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 3º - À Secretaria Municipal de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de Secretaria-Executiva do **COMJUVE** e de seus grupos de trabalho e comissões.

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente do **COMJUVE**:

I - convocar e presidir as reuniões do **COMJUVE**;

II - solicitar ao **COMJUVE** ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - fimar as atas das reuniões do **COMJUVE**; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

V - Articular-se com os demais conselhos municipais, entidades ou organizações não governamentais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Juventude - **COMJUVE** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 08 (oito) membros titulares, dentre os quais 03 (três) deverão ser representantes do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Fica facultado ao **COMJUVE** promover a realização de seminários ou palestras sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

**Art. 9º** - As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho, serão detalhadas em regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo **COMJUVE**.

**Art. 10** - O **COMJUVE** será presidido por um presidente eleito, através de eleição direta, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11** - À Secretaria Municipal de Juventude caberá prover os meios necessários à execução das atividades do **COMJUVE**.

**Art. 12** - Os atos necessários à implementação desta Lei deverão ser executados em até 90 (noventa) dias.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 11 de maio de 2012.

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO